GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL

BELÉM – PARÁ, 16 DE MARÇO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 52

MENSAGEM

"O que é nascido de Deus vence o mundo; e esta é a vitória que vence o mundo: a nossa fé. Quem é que vence o mundo? Somente aquele que crê que Jesus é o Filho de Deus." (1 João 5:4-5)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

17 DE MARÇO DE 2018 (SABADO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	5723370/1	17/03/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	17/03/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	17/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES	57173428/1	17/03/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	17/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN RR RESERVA RAIMUNDO MIZAEL DE JESUS FERREIRA	3357350/2	17/03/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 5803 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

18 DE MARÇO 2018 (DOMINGO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR	5749107/1	18/03/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145/1	18/03/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	5714515/1	18/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163/1	18/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	18/03/2018	OFICIAL PERITO
2 TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES	5158958/1	18/03/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 5804 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

19 DE MARÇO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	19/03/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	19/03/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111/1	19/03/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	57175161/2	19/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	19/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
1 TEN QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	19/03/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 5805 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

NOTA PARA BG Nº 004/2018

I – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

I – 1 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF).

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados, a fim de compor a comissão que tem por objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AS PRAÇAS DO CBMPA, com interstício completo até a data da promoção prevista para o dia 21 de abril de 2018, conforme relação publicada no Boletim Geral nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, assim como, aos militares que foram promovidos constando na ATA de Inspeção de Saúde a incapacidade física temporária para a realização do TAF.

NOTA PARA BG Nº 004

- MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO - **Matrícula:** 5602238/1
- CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA - **Matrícula:** 57174110/1

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1 TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO - **Matrícula:** 5428521/1
1 TEN QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA - **Matrícula:** 5452651/1

Protocolo: 105515
(Fonte: Nota nº 5896 - QCG-DP)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Pessoal, os seguintes Diplomas:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Data de Expedição:	Carga Horária:	Escolaridade:
TEN CEL QOBM JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	5704421/1	MEDALHA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15/11/2013	-	Médio-Completo
TEN CEL QOBM JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	5704421/1	MEDALHA DO MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA	15/09/2017	-	Médio-Completo

Protocolo: 105296
(Fonte: Nota nº 5913 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
1 TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS	5210046/1	29º GBM	05/03/2018	03/04/2018	CAP - QOBM	TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	SUBCMT DO 29º GBM

Protocolo: 104850
(Fonte: Nota nº 5911 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	29º GBM	MAR	2017	05/03/2018	03/04/2018

Protocolo: 104842
(Fonte: Nota nº 5910 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se nas respectivas UBM's, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM HILBERTH ROGERIO ROCHA VIANA	57173966/1	4ª SBM	TÉRMINO DA LICENÇA ESPECIAL	28/02/2018
SD QBM BRUNO RENAN FARIAS MAGALHÃES	4219472/1/	2º GBS-GSE	TRANSFERIDO DO 25º GBM	14/03/2018

Protocolo: 105033,105303
(Fonte: Nota nº 5914 - QCG-DP)

2 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
SD QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4ª SBM	00277/2018026882-2

Protocolo: 103406
(Fonte: Nota nº 5912 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND JONILSON SOARES DA SILVA	5421128/1	4ª SBM	DEZ	2017	01/04/2018	30/04/2018
SUB TEN QBM-COND ROMILDO MARGALHO CARVALHO	5598559/1	15º GBM	DEZ	2017	01/05/2018	30/05/2018
1 SGT QBM-COND JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS	5426383/1	12º GBM	NOV	2017	01/12/2018	30/12/2018
2 SGT QBM-COND EDSON SIQUEIRA PALHETA	5162149/1/	12º GBM	ABR	2017	01/07/2018	30/07/2018
CB QBM MELQUI JONE DE OLIVEIRA SANTOS	57218279/1	4º GBM	SET	2017	01/12/2018	30/12/2018
SD QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4ª SBM	JUN	2017	01/03/2018	30/03/2018
SD QBM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	4º GBM	JUN	2017	01/04/2018	30/04/2018

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Protocolo: 105359,104257,104806,104259,103756,105002
(Fonte: Nota nº 5909 - QCG-DP)

4 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, a militar abaixo relacionada, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco :	Nome do Familiar:
CB QBM FABIANE DA SILVA OLIVEIRA	57189236/1	19/02/2018	26/02/2018	5º GBM	AVÓ	NECY PEREIRA DA SILVA

Protocolo: 104153
(Fonte: Nota nº 5915 - QCG-DP)

5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM RONALDO MONTEIRO TRINDADE	5084261/1	21º GBM	14º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	5º GBM	9º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM NAELSON MEIRELES COSTA	5932253/1	9º GBM	5º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO

Protocolo: 102182,101964
(Fonte: Nota nº 5916 - QCG-DP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	23º GBM	5º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO

96891
(Fonte: Nota nº 5869 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM SABRINA COSTA SENA	5932258/1	FILHO	AYRTON SENA LEMOS DE SOUSA	19/12/2008	033.428.542-94

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Protocolo: 91499
(Fonte: Nota nº 5895 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal n° 3.000/1999, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM SABRINA COSTA SENA	5932258/1	AYRTON SENA LEMOS DE SOUSA	FILHO	19/12/2008	033.428.542-94

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Protocolo: 91499
(Fonte: Nota nº 5898 - QCG-DP)

3 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

SESSÃO Nº 10/18
ATA Nº 10/18
No dia 14 de março de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará(JRS/PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	QCG-COP				DEIXOU DE SER INSPECIONADO	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	
SUB TEN QBM -MUS ALUIZIO BRITO CHAVES	5158982/1	QCG-BANDA				-	-	APTO ADMINISTRATIVO. MILITAR ENCONTRA-SE NA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

								RESERVA REMUNERADA
SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA	5399920/1	28º GBM	15/03/2018	20/06/2018	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM-COND EDER ZORRILLO E SILVA	5539161/1	3º GBM	15/03/2018	13/06/2018	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
SUB TEN QBM GLAUTER MARCIO FERREIRA MAFRA	5122716/1	QCG-DP	15/03/2018	13/06/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM MARCIO LUIS COSTA MACEDO	5210127/1	15º GBM		17/03/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES	-	
SUB TEN QBM MARCIO LUIS COSTA MACEDO	5210127/1	15º GBM	21/12/2017	16/02/2018	58	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
SUB TEN QBM-COND MARCOS JOSE PINTO DA SILVA	5539170/1	3º GBM		15/03/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES	-	
SUB TEN QBM-COND ROGERIO LIMA BARBOSA	5607639/1	24º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS	
2 SGT QBM DOMINGOS DE OLIVEIRA TRINDADE	5211450/1	3º GBM	15/03/2018	13/06/2018	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
3 SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	5397650/1	1º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS	

CAP QOSPM/Méd. WILSON LOPES RIBEIRO NETO
RG: 37715/CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM/Méd GERALDO FRANCO DE CAMPOS JR.
RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM/Méd GISLANIA P. FRANCES BRITO
RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

Protocolo: 105485

(Fonte: Nota nº 5917 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - 24º GBM - BRAGANÇA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

24º GBM – BRAGANÇA

Requerente: Gerbson de Freitas Gonçalves, RG: 40372565, MF 57173437-1.

Assunto: Requer por meio de Recurso de Reconsideração de Ato, referente à Portaria nº 030/2016 – PADS do 24º GBM, de 07 de dezembro de 2016, que culminou com a punição do Geberson de Freitas Gonçalves, RG: 40372565, MF 57173437-1, com 20 dias de PRISÃO.

I – FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) teve o intuito de apurar a conduta do **CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves, RG: 40372565, MF 57173437-1**, pelos fatos constantes na Portaria 030/2016 – PADS do 24º GBM, de 07 de dezembro de 2016, publicado no Boletim Interno nº 04, de 27 de janeiro de 2017, em que ao final de tal instrumento apuratório, constatou-se o cometimento de transgressão disciplinar e crime de natureza militar, por parte do militar ao norte citado, em razão de ter descumprido determinação, no sentido de devolver aos cofres públicos , três diárias de alimentação, referente aos serviços não executados durante a Operação Verão, na Praia de Ajuruteua, nos dias 17, 18 e 19JUL2016, culminando com a punição do CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves, com 20 (vinte) dias de prisão; pois com a sua conduta não observou os preceitos contidos no Art. 37, incisos, XX e XXIV, bem como inobservância aos preceitos éticos previstos no Art. 17, incisos X, XI, XIV, XV e Art. 18, incisos VII todos da Lei Estadual nº 6.833/2006; Com **atenuantes** nos Art. 35, incisos I e **agravantes** do Art. 36, Incisos II; Transgressão de natureza **"GRAVE"**, por incidir no Art. 31, § 2º, Incisos III, IV e VI; todos os artigos e incisos da Lei nº 6.833/2006.

II – DAS LEGAÇÕES DA DEFESA

O recorrente entrou com **recurso de Reconsideração de Ato** Administrativo junto ao Comando do 24º GBM solicitando que seja **indeferido a punição que lhe foi imposta**, face aos fatos alegados que não poderia ter devolvido as referidas diárias no prazo de dois dias que lhe foi imposto, através do memorando nº 052, de 09/11/2016, pois menciona que não tinha dinheiro para devolver imediatamente as referidas diárias. Que o requerente nunca teve a intenção de não devolver as referidas diárias e que não as fez antes, por impossibilidade financeira. Menciona que a reprimenda disciplina de 20 (dias) de prisão é desnecessária ou até arbitrária, pois não há fundamentos para tal. E que momento algum iria trazer prejuízos os cofres públicos e que se houve fundamentos legal para se devolver, fará a restituição dos valores, na medida do possível do seu orçamento.

III – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Conheço o presente recurso protocolado perante o comandante do 24º GBM – Bragança e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, da adequabilidade do presente recurso, recebo tempestivo e passo a decidir;

IV – DO MÉRITO

Convém mencionar, antes de analisar o mérito, que o CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves foi considerado culpado das acusações que lhe são imputadas; sendo sancionado disciplinarmente com 20 (vinte) dias de Prisão, conforme Solução publicada no Boletim Geral nº 99, de 26 de maio de 2017.

Que o CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves não montou o serviço de Guarda – Vidas, nos dias 17, 18 e 19JUL2016, durante a Operação Verão 2016, Segunda Quinzena, na Praia de Ajuruteua; sendo esse militar encontrava-se escalado de serviço na referida Operação.

Que por diversas vezes o Comandante do 24º GBM – Bragança manteve contato com o referido militar para ressarcir aos cofres públicos, o valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis Reais), referente ao ressarcimento de 03 (três) diárias; em virtude de não haver trabalhado nos dias supramencionados; contudo, o militar reluta em ressarcir.

Diante de dificuldade em ressarci de forma amistosa; o Comandante do 24º GBM – Bragança encaminhou o Memorando

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

nº 052, de 09 de novembro de 2016, para o CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves realizasse o ressarcimento das diárias mencionadas. Contudo, tal fato não ocorreu.

Que a Constituição Federal exige de qualquer um que detenha parcela de autoridade, em tomando conhecimento de irregularidade, promova ação para verifica, coibi-la e, eventualmente, punir os responsáveis. Portanto, cabe a Corporação instaurar o Procedimento Administrativo para apurar as todas as circunstâncias dos fatos.

Que o Comando do 24º GBM – Bragança instaurou o Processo Administrativo Diciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria nº 030/2016 – PADS, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Boletim Interno nº 04, de 27 de janeiro de 2017, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares praticada pelo CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves, já que teria descumprido determinação, no sentido de devolver aos cofres públicos, três diárias de alimentação, referente aos serviços não executados durante a Operação Verão, na Praia de Ajuruteua, nos dias 17, 18 e 19JUL2016.

Que o CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves ao ser qualificado e interrogado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), acima referenciado, no dia 30 de janeiro de 2017, na Sala do Subcomandante do Quartel do 24º GBM – Bragança, e a ser indagado a respeito dos fatos narrados na portaria de instaurado do referido processo; nada declarou ao ser questionado o porque descumpriu o Memorando nº 052, de 09 de novembro de 2016, também, novamente, nada declarou.

Que as faltas de serviço do CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves ocorreram nos dias 17,18 e 19JUL2016, durante a Operação Verão 2016, na praia de Ajuruteua. Portanto, já se passaram mais de 10 (dez) meses e, ainda, não houve o ressarcimento do valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis Reais), referente ao ressarcimento de 03 (três) diárias.

Causa-nos surpresa, após a publicação do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), no Boletim Geral nº 99, de 26 de maio de 2017, que sancionou o CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves com 20 (vinte) dias de prisão; este resolveu interpor recurso, no dia **31/05/2017** alegando que a reprimenda foi desnecessária ou até arbitrária, pois não há fundamento para tal; pois não tinha dinheiro para devolver imediatamente as referidas diárias. Logo, agora que os Altos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foram encaminhado à Diretoria de Pessoal do CBMPA, com o intuito de proceder à devolução ao erário público do valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis Reais), referente ao ressarcimento de três diárias, pois o **CB BM** GERBSON DE **FREITAS** GONÇALVES, **MF: 57173437-1** não montou o serviço de Guarda - Vida, nos dias 17, 18 e 19JUL2016, durante a Operação Verão, Segunda Quinzena, na Praia de Ajuruteua; sendo este militar encontrava-se escalado de serviço na referida Operação.

V – DA RECONSIDERAÇÃO DA PUNIÇÃO OBSERVANDO A ADEQUABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Ao proceder à análise observando a adequabilidade e proporcionalidade da reprimenda disciplinar aplicada ao CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves de **20 (vinte) dias de prisão**, conforme decisão publicada no Boletim Geral nº 99, de 26 de maio de 2017; verifica-se que está dentro dos liames da adequabilidade e razoabilidade bem como a proporcionalidade da decisão, a qual não é severa demais para a conduta que lhe é imputada.

Onde a punição encontra-se dentro dos requisitos da razoabilidade, dentre os quais a Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e seus artigos dispõem:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer as seguintes normas:

I – a punição deve ser proporcional à gravidadeda transgressão, dentro dos seguintes limites:
De repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;
De onze dias de detenção até dez dias prisão para transgressão média;
De **onze dias de prisão** até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para **transgressão grave.**

O artigo 31 do referido diploma legal dispõe: "As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

2º De natureza **"grave"**, quando constituírem atos que:

II – seja atentatório às instituições ou ao Estado;

VI – também sejam definidos como crime.

Verifica-se que há indícios de Crime de Natureza Militar cometido pelo **CB BM** GERBSON DE **FREITAS** GONÇALVES, tipificado no Art. 301 do Código Penal Militar, pois desobedeceu a ordem legal da autoridade militar e não procedeu a devolução de 216,00 (duzentos e dezesseis Reais), por não haver montado o serviço de Guarda-Vidas, nos dias 17, 18 e 19JUL2016, durante a Operação Verão, Segunda Quinzena, na Praia de Ajuruteua; sendo este militar encontrava-se escalado de serviço na referida Operação. Portanto, a punição imposta encontra-se dentro dos requisitos legais de razoabilidade e proporcionalidade da decisão, conforme prescreve os ditames legais, onde as provas e os fatos apresentados não ensejam a mudança da decisão, diante do recurso interposto perante o Comando do 24º GBM - Bragança.

Vale ressaltar que a Lei 5.119, de 16 de março de 1984, fixa normas para o pagamento de diárias; sendo que seu Art. 1º dispõe: "**Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias – de alimentação e pousada e são devidas aos policiais militares durante o seu afastamento de sua sede por motivo de serviço** ou para realização de cursos e ou estágios de interesse da Polícia Militar do Estado" (grifo nosso). Portanto, não houve a prestação do serviço de Guarda – Vidas, nos dias 17, 18 e 19JUL2016, na Praia de Ajuruteua, no decorrer da segunda Quinzena da Operação Verão 2016, pelo **CB BM** GERBSON DE **FREITAS** GONÇALVES. Logo, não fazendo jus aos valores correspondentes as referidas diárias.

Da análise que pode ser feita, observa-se que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe o regimento jurídico dos Servidores Públicos Civis de União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, em seu Art. 59, informa que o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Por conseguinte, a Lei nº5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis da Administração Direta e das Fundações Públicas do Estado do Pará, informa em seu Art. 148, que o servidor que não se afasta da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o valor das diárias, aos cofres públicos, no **prazo de 05 (cinco) dias**.

Ocorre que as obrigações de devolver as diárias, não utilizadas na sua integridade, corresponde a uma obrigação prevista em Lei e tem como nexo casual a não utilização do numerário para finalidade para finalidade para qual foi disponibilizada.

Que a Lei nº 5.119/98, que fixa normas de diárias para os militares do Estado, em seu Art. 5º recepciona que somente no caso de falecimento do militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que ele tenha recebido adiantadamente. Que não é o caso ora em análise.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Portanto, verifica-se que há indicio de crime de natureza militar; pois se observa que houve caracterizado o ato de desobedecer à ordem legal de autoridade competente. O núcleo do tipo é expresso pelo verbo **desobedecer,** que significa não atender, não aceitar a ordem legal de autoridade militar. Tutela o dispositivo o prestígio da Administração Militar representada pelo funcionário militar que age em seu nome. No caso resguarda-se o princípio da autoridade militar, que não deve ser ofendido.

A conduta do militar feriu os preceitos da hierarquia e disciplina, afetando substancialmente os preceitos da ética a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro de classe.

Convém informar que a disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial militar, conforme prevê o Art. 6º do Código de Ética e Disciplina (Lei nº 6833, de 13/02/2006).

Visando colaborar este entendimento, convém citar o que dispõe o Art. 18, inciso VII, do Código de Ética e Disciplina, in verbis:

"Art. 18 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

VII – Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados".

VI – DA ANÁLIZE DO RECURSO

Vale ressaltar o que dispõe o Artigo 141 da Lei nº 6.833, de 13 fevereiro de 2006: "Os recursos disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo de modificar ou anular a sanção aplicada".

Quanto ao Recurso de Reconsideração de Ato o Artigo 144 dispõe: "A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato".

Neste sentido, de acordo com a exordial, não foi demonstrado prejuízo a defesa do militar acusado, pois foram cumprido os ritos processuais com as concessões dos direitos Constitucionais previsto no art. 5º, incisos LV e LIV da CF/1988, no que se refere ao Contraditório e a Ampla Defesa e o Devido Processo Legal. Portanto não há motivos para declaração de nenhuma nulidade processual.

No que tange as arguições suscitadas pelo recorrente, não foi demonstrado nenhuma evidência de fatos novos relevantes e provas para análise do recurso.

Assim, de acordo com o convencimento da autoridade julgadora de que as provas são suficientes para uma decisão com equidade justiça, em detrimento da disciplina exigidas a todos os integrantes da Corporação.

E de acordo com os autos existem provas suficientes para concluir pela culpabilidade do recorrente, tipificada como transgressão prevista na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Verifica-se que não existe violação a direito do impetrante; pois caso houvesse o mesmo poderia se socorrer ao Poder Judiciário; contudo é cediço, mencionar os ensinamentos do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 20ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo 1995, pag. 598:

"Permitido é ao Poder Judiciário examinar o processo administrativo disciplinar para verificar se a sanção imposta é legítima e se a apuração da infração atendeu ao devido procedimento legal. Essa verificação importa em saber se foram atendidas as formalidades procedimentais essenciais, notadamente a oportunidade de defesa ao acusado e a contenção da comissão processante e da autoridade julgadora nos limites de sua competência funcional, isto sem tolher o discricionarismo da Administração quanto à escolha da pena aplicável dentre as consignadas na lei ou regulamento do serviço, a graduação quantitativa e a conveniência ou oportunidade de sua imposição. Oque se nega ao Judiciário é o poder de substituir ou modificar penalidade disciplinar a pretexto de fazer justiça, pois, ou a punição é legal e deve ser confirmada, ou ´ilegal e há que ser anulada".

Consoante o exposto acima, se alguma irregularidade tivesse havido, por certo a Administração, cumpridora dos princípios elencados no art. 37 da Magna Carta, dentre eles o da legalidade, se curvaria aos argumentos impetrante, porém não é o que ocorre no caso em exame.

Aplicável ao caso em exame o dispositivo nos artigos 499 e 502 do Código de Processo Penal Militar, com o previsto do art. 175 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que abaixo transcrevemos:

CPPM:

Art. 499 - Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para defesa.

Art. 501 – nenhuma das partes poderá arguir a nulidade a que tenha dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interessa.

Art. 502 – Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

A transgressão disciplinar ensejadora do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) demonstra o caráter do acusado no sentido de abster-se da obediência às leis impostas aos militares da Corporação, da qual, ressalta-se, deveria ser ele o exemplo e o principal defensor. A conduta do miliciano constituiu transgressão de natureza grave e desabonadora, cuja autoria e materialidade foram devidamente comprovadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, ensejando a aplicação da pena de 20 (vinte) dias de Prisão. Portanto, ficou patente o descaso do miliciano em ressarcir o erário público. As provas coligidas foram suficientes para recobrir de censura a conduta que vinha apresentando, sob o ponto de vista ético-moral, que é o que foi analisado no processo ora atacado.

VII – CONCLUSÃO

Antes o exposto, i**ndefiro** o recurso disciplinar de **"Reconsideração de Ato"** impetrado pelo **CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves,** RG: 40372565, MF 57173437-1, e mantendo a punição imposta pelo Comandante do 24º GBM – Bragança, de **20 (Vinte) dias de PRISÂO,** por ter infringido o Art. 37, incisos, XX e XXIV, bem como por inobservância aos preceitos éticos previstos no Art. 17, incisos X, XI, XIV, XV e Art. 18, incisos VII todos da Lei Estadual nº 6.833/2006; com **atenuantes** nos Art. 35,incisos I e **agravante** do Art. 36, Inciso II; Transgressão de natureza **"GRAVE"**, por incidir no Art. 31, § 2º, Incisos III, IV, e VI; todos os artigos e incisos da Lei nº 6.833/2006; mantendo a punição do referido militar publicada no Boletim Geral nº 99, de 26 de maio de 2017.

Ao Subcomandante do 24º GBM – Bragança, após publicação em Boletim Geral da presente análise, para **manter** a referida punição, bem como registrá-la nos Assentamentos Funcionais do **CB BM Gerbson de Freitas Gonçalves**, RG: 40372565, MF 57173437-1, conforme o disposto no art. 48, § 1º, da Lei nº 6.833/2006.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.
Belém – PA, 09 de junho de 2017.

MÁRIO MATOS COUTINHO – CAP QOBM
Comandante do 24º GBM – Bragança, em exercício

(Fonte: Protocolo nº 81341).
(Fonte: Nota nº 5774 - QCG-SUBCMD)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM EDINELSON SILVA SOUZA	5122546/1	Repreensão		25/07/2000	BG: nº 136 de 25JUL2000/QCG - Permanece no Comportamento Bom.
3 SGT QBM EDINELSON SILVA SOUZA	5122546/1	Detenção	04 (quatro) dias	12/04/2004	BG: nº 067 de 12ABR2004/QCG - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM EDINELSON SILVA SOUZA	5122546/1	Detenção	04 (quatro) dias	30/08/2000	BG: nº 159 de 30AGO2000/QCG - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM EDINELSON SILVA SOUZA	5122546/1	Detenção	08 (oito) dias	14/05/1998	BG: nº 86 de 14MAI1998/QCG - Não foi informado o Comportamento em BG.
3 SGT QBM EDINELSON SILVA SOUZA	5122546/1	Detenção	04 (quatro) dias	02/08/2013	BG: nº 144 de 02AGO2013/QCG - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM EDINELSON SILVA SOUZA	5122546/1	Detenção	04 (quatro) dias	01/02/2002	BG: nº 023 de 01FEV2002/QCG - Permanece no Comportamento BOM.

Protocolo: 81429
(Fonte: Nota nº 5721 - QCG-DP)

3 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM-COND VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	5430216/1	Repreensão		29/01/1996	BG: 020 de 29JAN1996

Protocolo: 101689
(Fonte: Nota nº 5787 - QCG-DP)

4 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	5598435/1	Repreensão	-	20/08/1999	BI nº 150/CFAE, de 20AGO1999 e BG nº 145, de 12AGO1999 - Permanece no Comportamento
3 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	5598435/1	Detenção	02 (dois) dias	20/08/1999	BI nº 150/CFAE, de 20AGO1999 e BG nº 145, de 12AGO1999 - Permanece no Comportamento
3 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	5598435/1	Detenção	04 (quatro) dias	11/10/1994	BI nº 175/CFAE, de 11OUT1994 - Permanece no Comportamento

Protocolo: 104728
(Fonte: Nota nº 5796 - QCG-DP)

5 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
1 SGT QBM-COND SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	5826578/1	Repreensão		29/03/2004	BG: nº 058 de 29MAR2004 - Permanece no Comportamento

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

					BOM.

Protocolo: 105026

(Fonte: Nota nº 5813 - QCG-DP)

6 - JUSTIÇA COMUM

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

OFÍCIO/MEMORANDO N° 20180082162939

O Sr. Anderson da Silva Miranda, Auxiliar Judiciario da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci- Belém /Pa, comunicou a este Comando de ordem do Exmº. Sr. Dr. **João Valério de Moura Júnior**, Juíz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci- Belém /Pa, seja adotada as providências necessárias para a apresentação dos militares;**Oficial Subalterno Bombeiro Militar**, **3º SGT João Herminio Dias Feio e 3º SGT Joel Constantino da Conceição,**naquele Fórum Criminal no dia **20 de Março de 2018, às 09h00min,** a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento, na qualidade de Acusados, nos autos do Processo nº 0000974-48.2006.814.0201, tendo como vitima :Breno Felipe Bezerra Fontes.

DESPACHO:

A Diretoria de Pessoal e aos Comandantes dos militares para as providências.

Protocolo: 104555.

(Fonte: Nota nº 5875 - QCG-DP)

7 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	5598435/1	CFAE	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

Protocolo: 104725

(Fonte: Nota nº 5797 - QCG-DP)

8 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM ALEX GOUVEA CARDOSO	57189246/1	1º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

Protocolo: 104612

(Fonte: Nota nº 5802 - QCG-DP)

9 - REFERÊNCIA ELOGIOSA - 24° GBM - BRAGANÇA

Nota para BG nº 004/2018 Bragança-PA, 02 de março de 2018.
Assunto: Referência Elogiosa (Militar Padrão do 24º GBM – fevereiro de 2018)

Por proposição do CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES, o Comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar (24º GBM), no uso da competência que lhe confere o Art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 6.833/2006, RESOLVE:

ELOGIAR:
O 3º SGT BM RG 1561913 ELY DA SILVA CAVALCANTE, MF 5163110-1, por ter se destacado nos serviços internos e missões diversas, pela boa relação que cultiva com seus superiores, pares e subordinados, pela iniciativa na solução de problemas do quartel e pelo auxílio no processo de arborização do terreno do 24º GBM. Como os executa com profissionalismo e zelo, seus atos enobrecem a Corporação. INDIVIDUAL.

ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA – TCEL QOBM
Comandante do 24º GBM - Bragança

(Fonte: Protocolo nº 104519).

(Fonte: Nota nº 5717 - QCG-SUBCMD)

10 - REFERÊNCIA ELOGIOSA -24°GBM - BRAGANÇA

Nota para BG nº 003/2018 Bragança-PA, 26 de Fevereiro de 2018.
Assunto: Referência Elogiosa (Menção honrosa – janeiro de 2018)

Por proposição do CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES, o Comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar (24º GBM), no uso da competência que lhe confere o Art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 6.833/2006, RESOLVE:

ELOGIAR:
O SD BM RG 4415475 JOSÉ ALAN COSTA RISUENHO, MF 57217842-1, pela dedicação ao serviço interno, pela boa relação que cultiva com seus superiores, pares e subordinados, pela ajuda no serviço de recuperação do telhado do quartel, que foi avariado após ventania ocorrida no dia 18JAN2018 e pela proatividade na solução de problemas, a exemplo de ser frequentemente voluntário para missões emergenciais durante sua folga e também de se empenhar no conserto do micro-ondas e bebedouro do 24º GBM. Como os executa com profissionalismo e zelo, seus atos enobrecem a Corporação. INDIVIDUAL.

ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA – TCel QOBM
Comandante do 24º GBM - Bragança

(Fonte: Protocolo nº 104519).

(Fonte: Nota nº 5716 - QCG-SUBCMD)

11 - REFERÊNCIA ELOGIOSA- 24° GBM- BRAGANÇA

Nota para BG nº 002/2018 Bragança-PA, 26 de Fevereiro de 2018.
Assunto: Referência Elogiosa (Militar Padrão do 24º GBM – janeiro de 2018)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Por proposição do CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES, o Comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar (24º GBM), no uso da competência que lhe confere o Art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 6.833/2006, RESOLVE:

ELOGIAR:
O 3° SGT BM RG 1449441 PAULO SÉRGIO ROSÁRIO DE SOUSA, MF 5427851-1, por ter se destacado nos serviços internos e missões diversas, bem como na recuperação de parte do telhado do 24° GBM, que foi avariado após ventania ocorrida no dia 18JAN2018, sendo que o referido militar não mediu esforços no sentido de ajudar nessa recuperação, o que normalizou a rotina desta UBM, principalmente em relação aos serviços dos Cabos e Soldados, cujo alojamento fora diretamente atingido. Como os executa com profissionalismo e zelo, seus atos enobrecem a Corporação. INDIVIDUAL.

ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA – TCel QOBM
Comandante do 24º GBM - Bragança

(Fonte: Protocolo nº 104519).

(Fonte: Nota nº 5715 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE PADS - PORT. N° 004/2017 - 25º GBM - MARITUBA, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comandante do 25° GBM, instaurado através da Portaria nº 004/2017– PADS. Cmdº. 25° GBM, de 16 de junho de 2017, sendo nomeado o SUB TEN BM JONHIS **STAFFORD** MARINHO BARROSO, MF: 3395324-1, que visa apurar a conduta do CB BM **MARICLEITON** LIMA ROSA MF: 57189314-1, o qual teria saído desta unidade, no dia 09/03/2017 (quinta-feira), por volta das 09h30, com o uniforme 4º A (prontidão) em desalinho (gandola para fora da calça e sem cobertura), fato este presenciado pelo SUB TEN BM FRANCISCO **IRAND** RAMOS PANTOJA, e ao ser dado o direito de defesa, através do memorando nº 003/2017, não apresentou motivos que justificasse seu ato.

RESOLVO: Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), que não há indícios de crime de natureza comum ou militar. Porém, ficou comprovada a transgressão da disciplina Bombeiro Militar, por parte do CB BM **MARICLEITON** LIMA ROSA MF: 57189314-1; onde o mesmo saiu desta unidade, no dia 09/03/2017 (quinta-feira), por volta das 09h30, com o uniforme 4º A (prontidão) em desalinho (gandola para fora da calça e sem cobertura), não apresentando justificativa plausível em suas alegações de defesa.

DOSIMETRIA: Dessa forma, ao analisar os antecedentes do transgressor, foi observado que o mesmo não é reincidente em transgressões dessas naturezas; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois estava saindo desta unidade com o uniforme 4º A (prontidão) em desalinho (gandola para fora da calça e sem cobertura), fato este que o próprio acusado confirma em seu depoimento (folhas 52 e 53); As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis, pois com sua conduta incide para a indisciplina no CBMPA; Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, **PUNIR** o militar CB BM **MARICLEITON** LIMA ROSA MF: 57189314-1, com 06 (seis) dias de **DETENÇÃO**, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos Art. 17, incisos X, XIII, XVI e XVII, Art. 18 incisos V, VII, XV e XXXV, Art. 37, incisos XXIV, LXXXVII e CXVIII; Com atenuantes do art. 35, inciso I; Com agravantes do Art. 36 incisos I, III e X; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Art. 31, § 1º, inciso I; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento **MAU**; Remeter a 2ª via e Solução da presente PADS ao Subcomando Geral para análise, conhecimento e publicação em Boletim Geral; Registrar nos assentamentos e ficha disciplinar do transgressor; Depois de publicada a solução, cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, e logo transcorrido o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1° da lei 6.833/2006; Ao Subcomandante do 25° GBM arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção da Unidade, realizar o controle e providências administrativas necessárias para cumprimento desta solução.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Marituba-Pa, 05 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ **NOBRE** CAMPOS – **TEN CEL QOBM**

Comandante do 25º GBM – Marituba

(Fonte: Protocolo nº 96806).

(Fonte: Nota nº 5778 - QCG-SUBCMD)

13 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORT. N° 002/2018- 5° GBM - MARABÁ, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Comando do 5º GBM, por meio da Portaria nº 002/2018 – 5º GBM, de 04 de janeiro de 2018, cujo encarregado nomeado foi o MAJ QOBM PAULO CESAR VAZ JÚNIOR, MF 5843502/1, com intuito de apurar os fatos narrados no termo de declaração que presta o Sr Madson Demétrio de Oliveira onde este informa em termo de declaração que foi supostamente prejudicado em transação de regularização de seu veículo junto ao DETRAN-PA, bem como de "tirar" a habilitação de sua esposa pelo despachante conhecido como Dé Carvalho.

RESOLVO:
1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de transgressão da disciplina e/ou crime de natureza militar ou civil por parte do 2º SGT BM Raimundo Francisco **de Carvalho**, por não haver provas suficientes nos autos processo. Vale ressaltar que o Sr. Madson Demétrio de Oliveira não compareceu ao quartel do 5º GBM a fim de ser inquirido na condição de ofendido mesmo após ter sido notificado por meio do ofício 02/2018-SIND, bem como, não ter sido localizado na segunda tentativa de ser ouvido na presente sindicância por meio do Ofício 004/2018-SIND.
2) Remeter a 2ª via da Sindicância com a presente solução ao Ilmo. Sr. Chefe do Estado-Maior e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento superior e publicação em Boletim Geral desta solução.

3) Arquivar a 1ª via dos Autos da Sindicância com a presente solução no Subcomando do 5º GBM.
4) Registre-se, Cumpra-se.
Marabá-PA, 15 de fevereiro de 2018

Átila das Neves Portilho – MAJ QOBM
Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

(Fonte: Protocolo nº 102652).

(Fonte: Nota nº 5779 - QCG-SUBCMD)

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 6FAA8040DA e número de controle 329 , ou escaneando o QRcode ao lado.